

AS PERSPECTIVAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO UE / MERCOSUL E DO CUMPRIMENTO DA SUA META FINAL¹

THE PERSPECTIVES OF THE EU / MERCOSUR COOPERATION AGREEMENT AND COMPLIANCE WITH ITS FINAL GOAL

Werter R. Faria²

Elizabeth Accioly³

Sumário: Introdução. 1 Acordo União Europeia e Mercosul – relato histórico. 2 Acordo União Europeia e Mercosul – Estado da arte. Considerações finais. Referências.

Resumo: O presente artigo pretende analisar as etapas de negociação do Acordo Quadro Inter-Regional de Cooperação, entre a União Europeia e o Mercosul, assinado em 1995. Duas décadas mais tarde, tanto o contexto histórico quanto o atual estado da arte são abordados, a fim de compreender se os seus objetivos poderão ser cumpridos, considerando os novos rumos da comunidade internacional.

Palavras-chave: Associação de Livre Comércio. Blocos regionais. Integração Económica. União Europeia. Mercosul

Abstract: This article aims to analyze the negotiation of the Framework Agreement for Inter-regional Cooperation between the European Union and Mercosur signed in 1995. Two decades later, both the historical context and the current state of art are approached with a view to understanding whether its goals have been fulfilled considering the new directions the international community has taken since then.

Keywords: Free Trade Association. Regional integration. Economic integration. European Union. MERCOSUR.

¹ Este artigo, com algumas atualizações, foi publicado no Livro em Homenaje a Roberto Diaz Labrano. Assunción: CEDEP, 2013.

² A título póstumo, com a devida autorização da Prof.^a Doutora Guiomar T. Estrella Faria, em 2013. Prof. Werter Faria foi Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Estudos da Integração (ABEI), Presidente do Conselho Científico do Instituto Eurolatinoamericano de Estudios para la Integración (IELEPI), Presidente da *European Community Studies Associations* (ECSA-Brasil) e Presidente do CADE.

³ Professora da Universidade Europeia de Lisboa. Advogada no Brasil e em Portugal

Introdução

Destrinçando alguns textos que pudessem servir de referência para o presente artigo, encontrei nos meus arquivos um estudo do querido Prof. Werter Faria, que, pela sua importância e atualidade junto à primeira parte deste trabalho, com uma exposição histórica do acordo UE/Mercosul, relatada pelo saudoso Professor, com sua bagagem infindável de conhecimento, possuidor de uma humildade que a todos encantava e que já há mais de uma década, nos deixou órfãos dos seus ensinamentos e da sua amizade. Na segunda parte avaliaremos o estado atual do Acordo para, em forma de conclusão, saber se, afinal, o mais ambicioso acordo inter-regional do mundo, envolvendo 750 milhões de pessoas, firmado há mais de vinte anos, poderá se tornar realidade.

1 Acordo União Europeia e Mercosul – relato histórico

A União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercosul e seus Estados-Parte, por outro, em 15 de novembro de 1995, celebraram o acordo-marco inter-regional de cooperação, em cujo preâmbulo consideram

a vontade política das partes de estabelecerem, como meta final, uma associação inter-regional de caráter político e econômico baseada numa cooperação política reforçada, numa liberalização gradual e recíproca de todo o comércio, tendo em conta a sensibilidade de certos produtos e em cumprimento das regras da Organização Mundial do Comércio, e baseada, por último, na promoção dos investimentos e no aprofundamento da cooperação.

O final do preâmbulo daquele instrumento menciona os termos da declaração solene conjunta

pela qual ambas as partes se propõem celebrar um Acordo-marco inter-regional que abranja a cooperação econômica e comercial, bem como a preparação da liberalização gradual e recíproca das trocas comerciais entre as duas regiões, como fase preliminar preparatória para a negociação de um acordo de associação inter-regional entre elas.

Em conformidade com a enunciação antecipada do conteúdo do acordo de cooperação, os seus objetivos e o âmbito de aplicação constam do art. 2.º:

- 1. O presente acordo tem por objetivos o aprofundamento das relações entre as partes e a preparação das condições para a criação de uma associação inter-regional.*
- 2. Para o cumprimento desse objetivo, o presente acordo abrange os domínios comercial, econômico e de cooperação para a integração,*

bem como outras áreas de interesse mútuo, com o propósito de intensificar as relações entre as partes e respectivas instituições”.

Os títulos II a VI são dedicados a cada âmbito de aplicação do acordo: comercial, cooperação econômica, reforço da integração, cooperação interinstitucional e outras áreas de cooperação (formação e educação em matéria de integração regional, aprofundamento das relações culturais e fomento e divulgação dos processos de integração das Partes, coordenação e intensificação dos seus esforços na luta contra o tráfico de entorpecentes).

A cláusula evolutiva do art. 23 do acordo permite a ampliação do seu âmbito de aplicação, com o objetivo de elevar os níveis de cooperação e de completá-los, na forma das legislações das Partes, por meio da celebração de acordos relativos a setores ou atividades específicos.

O acordo tem dois objetivos iniciais: o aprofundamento das relações entre as Partes e a preparação das condições para a criação de uma associação inter-regional.

Quanto ao aprofundamento das relações entre as Partes, o art. 2.º, n. 2, assinala os domínios que o acordo deve cobrir: comercial, econômico, de cooperação para a integração e outras áreas de interesse mútuo. Também expressa que a intensificação das relações envolve as instituições das Partes, quer dizer, os órgãos da União Europeia e do Mercosul.

O art. 24, n. 1, contém um compromisso pelo qual as Partes proporcionarão os meios adequados para realização da cooperação, inclusive financeiros, de acordo com as suas disponibilidades e mecanismos próprios.

Pelos arts. 25, 27 e 29 do capítulo referente ao quadro institucional são criados três órgãos: o Conselho de Cooperação, a Comissão Mista de Cooperação e a Subcomissão Mista Comercial. Ao primeiro compete supervisionar a execução do acordo; ao segundo, assistir o Conselho no exercício das suas funções; e ao terceiro assegurar o cumprimento dos objetivos comerciais previstos no instrumento e preparar os trabalhos para a posterior liberalização das trocas comerciais.

Os arts. 26, n. 1, 27, n. 1, e 29, n. 2, dispõem sobre a constituição dos órgãos do quadro institucional: o Conselho é composto por membros de duas instituições da União Europeia (o Conselho e a Comissão) e por membros de dois órgãos do Mercado Comum do Sul (o Conselho e o Grupo); a Comissão Mista de Cooperação, por membros do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia e por representantes do Mercosul; e a Subcomissão Mista Comercial, por membros da Comissão Europeia e por representantes do Mercosul.

O art. 27, n. 4, autoriza o Conselho de Cooperação a delegar todas ou parte das suas competências à Comissão Mista, e o art. 28 a decidir da constituição de qualquer outro órgão para assisti-lo no exercício das suas funções.

O acordo regula o cumprimento dos objetivos que dizem respeito ao fortalecimento das relações existentes entre as Partes e a preparação de condições para a criação da associação inter-regional. O final do preâmbulo do acordo qualifica

de fase preparatória para a negociação da associação o conjunto das ações e medidas dedicadas ao aprofundamento das relações entre a União Europeia e o Mercosul e a liberalização gradual e recíproca das trocas comerciais entre as duas regiões.

O preâmbulo do acordo esboça sua “meta final”, que é o estabelecimento de

uma associação inter-regional de caráter político e econômico baseada numa cooperação política reforçada, numa liberalização gradual e recíproca de todo o comércio, tendo em conta a sensibilidade de certos produtos e em cumprimento das regras da Organização Mundial do Comércio, e baseada, por último, na promoção dos investimentos e no aprofundamento da cooperação.

O art. 3.º prevê a instituição de um diálogo político regular, que acompanhará e consolidará a aproximação entre a União Europeia e o Mercosul, nos termos da declaração comum anexa ao acordo, irregularmente omitida na publicação deste no Boletim Oficial do Mercosul. O diálogo será efetuado no âmbito do Conselho de Cooperação ou em outras instâncias do mesmo nível, tomadas as decisões por mútuo consenso.

Os arts. 2.º, n. 1, 4.º, 25, ns. 1 e 3, e 27, n.º 5, d), simplesmente aludem à associação inter-regional. O art. 4.º é o único que inclui na definição os objetivos do acordo na área comercial (intensificação das relações entre as Partes, com o intuito de fomentar o incremento e a diversificação das suas trocas comerciais; preparação da futura liberalização progressiva e recíproca destas) a criação de condições favorecedoras do estabelecimento da associação.

Em conformidade com o disposto no art. 5.º, as áreas de cooperação comercial serão determinadas pelas Partes, de comum acordo, sem exclusão de qualquer setor. Também prescreve para esse efeito um diálogo econômico e comercial periódico, no âmbito do quadro institucional instituído pelo acordo.

O “Comunicado Conjunto do Rio de Janeiro”, emitido pelos Chefes de Estado e de Governo do Mercosul, do Chile e da União Europeia, em 28 de junho de 1999, não contém nenhuma apreciação sobre a aplicação do acordo. Limita-se a reafirmar o compromisso, exarado nesse instrumento, de

intensificar suas relações para fomentar o incremento e a diversificação de seus intercâmbios comerciais, mediante uma liberalização progressiva e recíproca do comércio e criando condições que favoreçam o estabelecimento de uma associação inter-regional, tendo em conta, em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio, a sensibilidade de determinados produtos e serviços.

Posteriormente à assinatura do acordo com o Mercosul, a União Europeia celebrou um acordo-marco de cooperação com o Chile, visando à criação de uma associação econômica e política. Nos termos do comunicado, “os resultados das negociações entre o Mercosul e a União Europeia e entre o Chile e a União Europeia

constituirão um compromisso único, aplicável pelas Partes como um todo indivisível”.

Os dois processos de integração estão inter-relacionados, mas sujeitos à supervisão de órgãos distintos.

Como se deduz do art. 2.º, n. 1, os seus objetivos preliminares deverão ser alcançados em duas etapas: a primeira de aprofundamento das relações existentes entre as Partes e a segunda de preparação das condições para a criação da associação inter-regional. Como dispõe o art. 4.º, as Partes comprometem-se a intensificar as suas relações com tríplice finalidade: a) fomentar o incremento e a diversificação das trocas comerciais; b) preparar a futura liberalização progressiva e recíproca dos intercâmbios; e c) criar condições que favoreçam o estabelecimento da associação inter-regional.

O comunicado conjunto das Partes no momento da autenticação do acordo revela a importância que lhe atribuíam:

À espera do cumprimento dos procedimentos necessários para a entrada em vigor do Acordo, as Partes declaram-se dispostas a acordar, antes da assinatura do Acordo, as modalidades que garantam a aplicação antecipada deste, no que respeita, em especial, às disposições de competências comunitárias sobre a cooperação comercial previstas no Título II do Acordo, assim como no que respeita ao quadro institucional estabelecido para esta cooperação.

Desde então (15/12/95) até o Comunicado Conjunto do Rio de Janeiro (28/6/99), decorreram aproximadamente três anos e meio, e os Chefes de Estado e de Governo reunidos na Cúpula da América Latina e do Caribe não tiveram o que avaliar. Disseram laconicamente que ambos os processos de cooperação iniciariam com a formulação de “*propostas para a definição da estrutura, metodologia e calendário das negociações*”.

Ainda no limiar do aprofundamento das relações existentes entre a União Europeia e os seus Estados-membros e o Mercosul e os seus Estados-Parte, é difícil prever como poderá ser atingida a meta final do acordo: o estabelecimento da associação inter-regional.

O preâmbulo do acordo exprime a vontade política das Partes com referência à sua meta final. A associação inter-regional deverá possuir caráter político e econômico e basear-se em dois elementos: a cooperação política reforçada e a liberalização gradual e recíproca de todo o comércio entre as Partes.

Cabe ressaltar o grande alcance de uma associação de caráter político e econômico num período politicamente regressivo (a política reduzida à economia), como o qualificam Edgar Morin e Sami Nair no prefácio da obra “Uma Política de Civilização”.

Cumprir notar que já se pensa em reduzir o objetivo final do acordo ao estabelecimento de uma zona de livre comércio e submeter o processo de mínima

integração econômica a interesses privados. Com esse propósito atua o Fórum Empresarial Mercosul – União Europeia.

A razão da existência de negociações paralelas para promover a liberalização das trocas comerciais seria evitar que o Mercosul se tornasse dependente de um país ou grupo de países. Penso o contrário: o ingresso da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai na Área de Livre Comércio das Américas firmará a hegemonia dos Estados Unidos no campo econômico e reforçará o domínio que exerce nas áreas militar, política e cultural. A hegemonia total dos Estados Unidos ameaçará o sistema de comércio internacional, cujo fortalecimento foi defendido no Comunicado Conjunto do Rio de Janeiro.⁴

A ambiguidade que marca toda a evolução do Mercosul manifesta-se, também, na compreensão do acordo de cooperação. A vontade política de criar “uma associação inter-regional de caráter político e econômico baseada numa cooperação política reforçada, numa liberalização recíproca de todo o comércio”, exige uma definição, ainda na “fase preparatória para a negociação de um acordo de associação inter-regional”. Não pode haver preparação das condições para criá-la se continuar dúvida a forma de associação pretendida.

Em círculos oficiais e empresariais aventa-se a ideia de que a associação inter-regional seja uma zona de livre comércio. Neste caso, a política ficaria subjugada à economia, e o diálogo político regular entre a União Europeia e o Mercosul perderia o sentido.

A zona de livre comércio é um tipo de integração entre as economias de dois ou mais países em que se verifica a livre circulação dos produtos originários dos seus territórios, em consequência da eliminação das barreiras prejudiciais ao intercâmbio comercial.

Um acordo de associação pode ter entre os seus objetivos a criação de zona de livre comércio. Entretanto, o acordo de associação inter-regional foi idealizado para ter caráter político e econômico, e não simplesmente econômico. O art. 3.º, relativo à instituição do diálogo político, faz referência à “aproximação entre a União Europeia e o Mercosul” e o penúltimo considerando do preâmbulo, à “cooperação política reforçada” como bases da associação inter-regional. Esta dimensão política do acordo deve prevalecer ao fim econômico.

Para a União Europeia o fundamento dos acordos de associação está no art. 217 (ex-art. 310) do TFUE. Segundo esta disposição: “*A União pode celebrar com um ou mais países terceiros ou organizações internacionais acordos que criem uma associação caracterizada por direitos e obrigações recíprocos, ações comuns e procedimentos especiais*”.

No verbete “Acordo de Associação”, do Dicionário Jurídico da União Europeia, Josiane Auvret-Finck faz a seguinte advertência: “*Os acordos de*

⁴ A ameaça da ALCA, aqui destacada pelo Prof. Werter Faria, já foi há muito afastada, mas curiosamente os EUA voltam hoje a interferir, ainda que indirectamente, na conclusão do Acordo UE-Mercosul, como adiante veremos.

associação não deveriam ser determinados só por referência à sua denominação formal. É o seu fundamento jurídico (...) que comanda sua qualificação”. Logo após dá a seguinte noção de acordo de associação: “A especificidade do vínculo de associação, na falta de precisão textual, é revelada pela prática; mais precisamente, pelas relações estabelecidas entre a CEE e determinados terceiros Estados. Reside na adesão dos Estados não membros a objetivos comunitários, que se traduzem por uma estreita cooperação, cuja finalidade apresenta-se como essencialmente política. Variável conforme os acordos, esta comanda as suas disposições materiais e institucionais”.

Os acordos de associação são categorias jurídicas que apresentam caracteres comuns, assim especificados por Auvret-Finck:

- a) seu fundamento jurídico é o art. 217.º (ex-art.º 310.º) do TFUE;
- b) a qualidade dos co-contratantes reveste uma importância decisiva, pois qualquer que seja a tipologia do acordo, devem oferecer garantias no tocante ao respeito aos direitos humanos e à adoção da economia de mercado;
- c) são regidos pelo princípio da reciprocidade, embora a paridade jurídica seja suscetível de assimetria de direitos e obrigações se, por exemplo, o nível de desenvolvimento das partes for desigual;
- d) as estruturas institucionais criadas têm a atribuição de assegurar a execução do acordo.

Existem acordos de associação pré-adesão à União Europeia, como os realizados com os países candidatos que aspiram se tornar membros daquela Organização Internacional, e, por isso, os instrumentos internacionais contêm disposições sobre a livre circulação de pessoas e políticas comuns.

Outros, que são os mais numerosos, pretendem a cooperação, especialmente no que concerne ao desenvolvimento econômico e social.

O acordo inter-regional celebrado com o Mercosul e seus Estados-Parte pertence a essa última classe, e tem em vista a intensificação das relações existentes para fomentar o incremento e a diversificação das trocas comerciais, como preparação para a sua futura liberalização e criação de condições que favoreçam o estabelecimento da associação inter-regional.

O acordo de cooperação resulta dos “*profundos laços históricos, culturais, políticos e econômicos que unem as Partes, e inspira-se “nos valores comuns aos seus povos”*. No cumprimento das obrigações assumidas, não podem as Partes desconhecer os motivos que as levaram a celebrá-lo, e reduzir ao campo econômico uma iniciativa que escapou ao vazio do pensamento político.

É preciso que os povos unidos por laços históricos, culturais, políticos e econômicos profundos não sejam ignorados nas reuniões em que se formularão propostas para definição da estrutura, metodologia e calendário das negociações relacionadas com a execução do acordo. É necessário impedir que obedeça exclusivamente às sugestões resultantes do entendimento entre organizações

empresariais e líderes políticos da União Europeia e do Mercosul, em especial sobre a conversão da associação política numa esvaziada zona de livre comércio.

A dimensão política é a principal característica do acordo, e não se pode prever a longo prazo as consequências das ações neste campo. Nenhuma das Partes mostra-se firmemente disposta a encetar o diálogo político com a finalidade de acompanhar e consolidar a aproximação entre a União Europeia e o Mercosul. Diante da hesitação, os interesses econômicos procuram acomodar ao seu molde os objetivos do acordo de cooperação, que não se restringem – nunca é demais insistir – à criação de uma zona transatlântica de livre comércio.

Por vivermos num tempo em que tudo converge para as questões econômicas, temos de conscientizar-nos de que a mundialização liberal é incapaz de dissolver as identidades étnicas, religiosas e culturais; ao contrário, faz com que se robusteçam.

Nas negociações para concluir o acordo de cooperação, as Partes levaram em consideração não somente os laços econômicos, como os históricos, culturais e políticos que as unem, e se inspiraram nos valores comuns aos seus povos. Esses laços e valores são os que devem reger o cumprimento das obrigações contraídas pela União Europeia e os seus Estados membros e o Mercosul e os seus Estados Partes.

2 Acordo União Europeia e Mercosul – Estado da arte

Após trazer as lições do Prof. Werter Faria, no relato histórico acima, vamos analisar as etapas de negociação que estavam alicerçadas em três pilares: o diálogo político, a cooperação e o livre-comércio que, no início das rodadas, inauguradas no final do Século XX, geraram a expectativa de que em poucos anos poderia estar concluída a maior integração regional do mundo, para posteriormente diagnosticar o estado atual do acordo.

As negociações não se avizinhavam fáceis, aliás, nunca o são quando há interesses conflitantes em jogo, e neste xadrez é sempre oportuno lembrar a velha máxima: “comércio, comércio, amizade à parte”. E realmente não tardou para o primeiro impasse surgir.

De um lado, os Estados membros da União Europeia – sobretudo a França – opunham-se à abertura agrícola, como queriam os sócios mercosulistas, sob a alegação de que tal cedência dizimaria a agricultura europeia. Do outro lado, os sócios sul-americanos não aceitavam liberalizar a indústria, os serviços e os investimentos, sem uma contrapartida equilibrada.

O auge do embaraço ocorreu na reunião de 2004, quando os jornais brasileiros estamparam a seguinte manchete: “*Quiseram-nos fazer de bobos*”. O autor da frase, segundo os periódicos, foi o então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim, que dizia: “*Que ninguém pense que nós estamos desesperados por um acordo. Nós queremos um acordo, sim, mas não a qualquer*

custo. (...) Amorim usou o exemplo da carne para ilustrar o incômodo do Brasil com a oferta dos europeus de parcelar em dez anos as cotas de exportação de produtos agropecuários com taxas mais flexíveis. Segundo ele, o Mercosul teria direito a exportar apenas 6.000 toneladas no primeiro ano. A parte brasileira seria, então, de 2.400 toneladas. 'Isso é só um caminhão. É ridículo'. Depois, em entrevista coletiva, Amorim falou sobre a decisão de interromper as negociações em Bruxelas".⁵

Tal impasse custou seis anos de paralisação “*entrvados por queixumes recíprocos de incompreensão e de birra burocrática ... apesar dos elogios mútuos e dos decantados laços históricos, culturais e econômicos*”.⁶

Foi no primeiro semestre de 2010, na VI Cimeira UE-América Latina e Caribe, quando a Espanha exercia a presidência rotativa da União Europeia, que houve o relançamento das negociações UE-Mercosul, na busca de um acordo “*compreensivo, equilibrado e ambicioso*”, que integrasse na dimensão comercial não apenas o comércio de mercadorias, mas também serviços, investimentos, contratos públicos, propriedade intelectual (incluindo as denominações geográficas), facilitação do comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, comércio e desenvolvimento sustentável, concorrência ou instrumentos de protecção do comércio.

Os anos de 2010 e 2011 seguiram com reuniões de trabalho, sem definições importantes para uma convergência entre as partes. Naquela altura, o Comitê Econômico e Social Europeu (CESE), um dos órgãos consultivos da UE, já alertava: “*As fragilidades estruturais do Mercosul têm constituído, historicamente, um entrave considerável à concretização do Acordo de Associação. Entre estas, há que destacar: um défice de redes e estruturas comuns, num território com uma superfície três vezes maior que o da UE, uma baixa percentagem de comércio inter-regional (15% no MERCOSUL, 45% no NAFTA e 66% na UE) e o domínio do comércio extra-regional, uma união aduaneira incompleta, uma coordenação limitada das políticas macroeconómicas, a fragilidade das instituições regionais*”.⁷

Em 2012, o Embaixador Rubens Barbosa, grande estudioso das integrações regionais, já vaticinava: “*Sempre fui cético a respeito das perspectivas de conclusão dos entendimentos visando a um acordo comercial amplo e abrangente com a UE, por dificuldades políticas nos principais países do Velho Continente. Nunca acreditei que eles pudessem aceitar as condições do Mercosul na área agrícola como contrapartida às concessões nos setores industriais e de serviço de interesse europeu*”.⁸

⁵ Site: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2307200416.htm>. Consulta em 23-12-2016.

⁶ Jorge Fontoura. União Europeia e Mercosul, a história inadiável. Jornal Gazeta do Povo, 18.07.2010. In: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=1026172&tit=Uniao-Europeia-e-Mercosul-a-historia-inadiavel>. Consulta em 23-12-2016.

⁷ Parecer do CESE “Para um Acordo de Associação UE-Mercosul: contributo da sociedade civil organizada”, publicado no JOUE em 15-06-2011, p. 5. In: http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/dmer/dv/cese_opinion_aa_eu_mercosur_2011/_cese_opinion_aa_eu_mercosur_2011_pt.pdf. Consulta em 23-12-2016.

⁸ Jornal “O Estado de São Paulo”. As difíceis negociações entre o Mercosul e a UE, 08 de maio de 2012.

Em 2013, os negociadores dos dois blocos econômicos apostaram numa orientação mais concreta sobre os seus próximos passos, por ocasião da primeira Reunião de Cúpula União Europeia-CELAC (Comunidade de Estados Latino-Americanos e do Caribe). Nesta reunião foi firmado um compromisso entre os Estados-membros do Mercosul com representantes da Comissão Europeia (UE) comprometendo-se a apresentar, até o fim daquele ano, novas propostas ao acordo bilateral, o que não ocorreu.

Entre 2014 e 2015 não houve avanços, por conta de eleições presidenciais na Argentina e no Brasil, por conta de crises políticas e econômicas na América do Sul e na Europa, dentre as quais a suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela no Mercosul; as eleições presidenciais no Brasil, seguidas de impeachment do governo Dilma Russel e dos escândalos de corrupção; do colapso político e econômico na Venezuela, e da recente suspensão deste Estado no seio do Mercosul; e, do outro lado do continente, a velha Europa também enfrenta uma das maiores crises, de ordem econômica e política, desde a falência de alguns Estados que precisaram recorrer à ajuda financeira internacional, à falta de respostas com relação aos refugiados, e, por último, o Brexit, que fortalece sobremaneira os eurocéticos, considerado como o maior terremoto político no seio da UE.

Em maio de 2016, houve finalmente troca de ofertas de bens, serviços, investimentos e compras governamentais entre UE e Mercosul e a muralha praticamente intransponível por parte da Europa comunitária, – o sensível setor agro-industrial – cedeu alguns milímetros, pese embora o braço de ferro em relação à carne bovina e o etanol, que a Europa insiste em deixar fora do acordo. Isso pode ser um bom prenúncio para o avanço das negociações, cientes de que a natureza não dá saltos e que o terreno não tem sido fértil para os dois blocos regionais desde a retomada das negociações, em 2010, como acima já exposto.

De se louvar, ainda a boa vontade demonstrada na Reunião de Cúpula do Mercosul, em setembro de 2016, com a assinatura de uma declaração conjunta, exortando a continuidade das negociações, com o seguinte teor:

Os Chanceleres da República Argentina, Susana Malcorra, da República Federativa do Brasil, José Serra, da República do Paraguai, Eladio Loizaga, e da República Oriental do Uruguai, Rodolfo Nin Novoa, reunidos em Nova York, examinaram a agenda de negociações comerciais externas do bloco. Nessa perspectiva, destacam a importância de impulsionar as negociações do Acordo de Associação Birregional Mercosul–União Europeia, pelos tradicionais laços culturais, comerciais e de investimentos que já unem os dois blocos e pelo grande potencial de crescimento dos fluxos de comércio e investimentos entre eles.

Em outubro de 2016 decorreu, em Bruxelas, uma reunião com o objetivo de discutir as propostas apresentadas pelas partes, no passado mês de maio, sem resultados conclusivos, segundo se depreende do comunicado conjunto divulgado:

Esta ronda de negociaciones, que se llevó a cabo del 10 al 14 de octubre en la capital belga, ha sido “la primera completa” desde 2012 y la primera en realizarse tras el esperado intercambio de ofertas de acceso a mercados del pasado 11 de mayo, algo que no se producía desde 2004 y que ambas partes perseguían desde que decidieron retomar las tratativas en 2010.

Los equipos negociadores de ambos bloques “analizaron el conjunto de los textos y reglas en negociación” y, además, “intercambiaron puntos de vista sobre cómo avanzar en los temas de acceso a mercado”, subrayó el comunicado conjunto.

Señalaron que se comprometen a “realizar todos los esfuerzos necesarios para avanzar en las negociaciones.”⁹

A próxima reunião está agendada para março de 2017, em Buenos Aires.

A ideia de que os acordos comerciais são a melhor solução para gerir a globalização vai ganhando cada vez mais força, já que pela via do comércio mundial, com suas regras exigentes, torna-se quase impossível se chegar a bom porto, como temos assistido com os infundáveis ciclos de negociação da OMC, que já duram mais de uma década. Sem dúvida, a falta de avanços de Doha tem contribuído para a inércia do Acordo Mercosul-UE, posto que as Partes se escoram na expectativa de avanços em sede multilateral, o que parece cada vez mais improvável, mais não seja pelas políticas protecionistas europeias, que beneficiam sobremaneira Estados que não querem perder tais benesses.

De se destacar as palavras do Diretor-geral da OMC, Roberto Azevêdo: *“O remédio que frequentemente está sendo prescrito é o protecionismo e esse é exatamente o tipo de medicamento que vai prejudicar o paciente, não ajudá-lo.”* Quanto ao Acordo Mercosul-UE, afirma: *“Todas as negociações comerciais são complexas, levam tempo. [...] Essas são negociações de peso e que podem trazer impulso importante para a economia dos dois blocos. As partes procuram as oportunidades onde quer que elas estejam”.*

Ora bem, na busca de novos caminhos, a UE e os EUA decidiram, em 2014, negociar um Acordo de Parceria Transatlântica sobre Comércio e Investimento, mais conhecido pela sigla TTIP, que veio desacelerar a vontade política de avançar no acordo Mercosul e UE. O ex-eurodeputado português Vital Moreira, responsável pela redação do acordo entre a UE e os EUA, disse, quando estava à frente da Comissão do Comércio Internacional do Parlamento Europeu: *“esta parceria é uma nova oportunidade de crescimento extraordinária e que as negociações devem começar tão cedo quanto possível. Tudo indica que há uma grande oportunidade de aumentar o investimento e fazer crescer a economia e o emprego nos dois lados do Atlântico”.* Os estudos apontam para o aumento de 0,5% do PIB na UE e 0,4% nos EUA, concebido da seguinte forma:

A T-TIP será um acordo de investimento e comércio ambicioso, abrangente e de alto padrão que oferecerá benefícios significativos no que concerne à promoção de competitividade internacional, à criação de empregos e ao crescimento dos EUA.

⁹ Site: <http://www.elpais.com.uy/economia/noticias/avances-primera-ronda-negociacion-mercosur-2.html>.

A T-TIP visará promover o crescimento econômico dos Estados Unidos e da UE e adicionar mais empregos aos mais de 13 milhões de empregos já apoiados na América e na UE pelo comércio e investimento transatlânticos.

A T-TIP visará, em especial, a:

- *Abrir ainda mais os mercados da UE, ampliando os US\$ 458 bilhões em mercadorias e serviços privados que os Estados Unidos exportaram em 2012 para a UE, nosso maior mercado para exportação.*

- *Fortalecer o investimento com base em regras para desenvolver a maior relação de investimento do mundo. Os Estados Unidos e a UE já mantêm um total de aproximadamente US\$ 3,7 trilhões em investimento em suas respectivas economias (desde 2011).*

- *Eliminar todas as tarifas ao comércio.*

- *Enfrentar barreiras comerciais dispendiosas e não tarifárias “atrás da fronteira” que impedem o fluxo de mercadorias, inclusive produtos agrícolas.*

- *Obter maior acesso ao mercado no comércio de serviços.*

- *Reduzir de maneira significativa o custo das diferenças em normas e padrões, promovendo maior compatibilidade, transparência e cooperação, mantendo, concomitantemente, nossos elevados níveis de saúde, segurança e proteção ambiental.*

- *Desenvolver normas, princípios e novos modos de cooperação para questões de interesse global, incluindo propriedade intelectual e regras baseadas no mercado para empresas públicas e barreiras discriminatórias ao comércio em termos de localização.*

- *Promover a competitividade global de pequenas e médias empresas.*¹⁰

Considerações finais

Quando se imaginava que a aproximação comercial entre os EUA e UE poderia interferir no desfecho, já adiado tanta vez, entre o Mercosul e UE, até pelos poucos avanços nas negociações comerciais entre os dois blocos econômicos, surge um novo fôlego, após o resultado das últimas eleições presidenciais nos EUA.

O mundo está em *stand by*, à espera dos novos rumos a serem ditados por Donald Trump, mas já se sabe, de antemão, que as integrações regionais não serão a prioridade do seu mandato.

Resta-nos aguardar pelos próximos capítulos, torcendo para que finalmente a solidariedade e a cooperação prevaleçam ao egoísmo e à ganância. Quem viver verá!

Referências

FONTOURA, Jorge. União Europeia e Mercosul, a história inadiável. Jornal Gazeta do Povo, 18.07.2010. Consulta em 23-12-2016.v

¹⁰ Site:

<http://iipdigital.usembassy.gov/st/portuguese/texttrans/2013/07/20130701277962.html#ixzz2eLVA8GVb>. Consulta em 8/09/2013.

Jornal “O Estado de São Paulo”. As difíceis negociações entre o Mercosul e a UE, 08 de maio de 2012.

Parecer do CESE “Para um Acordo de Associação UE-Mercosul: contributo da sociedade civil organizada”, publicado no JOUE em 15-06-2011. Consulta em 23-12-2016.

Site: <http://www.elpais.com.uy/economia/noticias/avances-primera-ronda-negociacion-mercosur-2.html>.

Site:
http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/dmer/dv/cese_opinion_aa_eu_mercosur_2011_/cese_opinion_aa_eu_mercosur_2011_pt.pdf. Consulta em 23-12-2016.

Site:
<http://iipdigital.usembassy.gov/st/portuguese/texttrans/2013/07/20130701277962.html#ixzz2eLVA8GVb>. Consulta em 8/09/2013.

Site: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2307200416.htm>, consulta em 06-09-2013.

Recebido em 20/12/2016
Aceito em 24/12/2016

